

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025
Processo Administrativo nº 478/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.894, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:

13/05/2025 às 08h00min (horário local).

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:

15/05/2025 às 17h00min (horário local).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa por dispensa de licitação para aquisição de madeiramento para a reforma e recuperação do piso da ponte localizada sobre a Lagoa Manoel Caculé, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento do Município de Caculé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
 - 1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, ou encaminhados ao e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.

- 3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.
- 3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.4.1. conter vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:
- 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
- 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê,

dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisa para fins de efetivação do vencedor.

5.4. Habilitação Jurídica:

5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.4.6. Estatuto Social em vigor e prova da eleição da atual diretoria, se for o caso;

5.4.7. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.

5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;

5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 5.5.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 5.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 5.6. Qualificação Econômico-Financeira:
- 5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- 5.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.
- 5.7. Qualificação Técnica:
- 5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;
- 5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto;
- 5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou Telefone: (77) 3455-1412.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do município de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO VI – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 12 de maio de 2025.

Gleide Jeane Pereira Gomes

Agente de Contratação
Portaria nº 09/2025

Pedro Dias da Silva

Ordenador de Despesas
Prefeitura Municipal de Caculé



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

2. PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	TÁBUA MADEIRA ROXINHO 3,20 X 20 X 3CM	Unidades		160		
2	LINHA MADEIRA MAÇARANDUBA 12CM X 60CM	Metros		140		

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à a Dispensa de Licitação Nº 042/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para a aquisição de madeiramento para a reforma e recuperação do piso da ponte localizada sobre a Lagoa Manoel Caculé, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento do Município de Caculé, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ E
XXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____ doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, pelo processo de Dispensa de Licitação nº 042/2025, pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, regulamentos municipais e demais legislação aplicável ao tema, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de madeiramento para a reforma e recuperação do piso da ponte localizada sobre a Lagoa Manoel Caculé, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento do Município de Caculé, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações no Termo de Referência.

II - O prazo de entrega dos itens é imediato, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

III - O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados na assinatura do instrumento contratual.

IV - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos definidos no Termo de Referência, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

- I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;
- II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;
- III - Atesto do Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

PROJETO/ATIVIDADE:

1.124 Urbanização da Lagoa Manoel Caculé

2.123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

2.339 Construção, Pavimentação e Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição de eficácia do mesmo;
- II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

- VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII - Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.
- IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- XI - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

- I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto
- VI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;
- VII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- IX - A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;
- X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;
- XII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- XIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

XIV - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Sr. Ciro Marques Fernandes Gonçalves - Secretário Municipal de Obras e Saneamento, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida por, Jerffeson Braulino Moreira Xavier - Coordenador de Engenharia Civil.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

IV - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do aviso e respectivos anexos;

V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar a execução irregular, não aceitando itens diversos daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (10% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao Aviso de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 478/2025, Dispensa nº 042/2025**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.



CACULÉ
P R E F E I T U R A

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Caculé - BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caculé – BA, em _____

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de contratação direta acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretária Municipal de Obras e Saneamento

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de madeiramento para a reforma e recuperação do piso da ponte localizada sobre a Lagoa Manoel Caculé, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento do Município de Caculé.

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.7. A aquisição de madeiramento destinada à reforma e recuperação do piso da ponte localizada sobre a Lagoa Manoel Caculé, embora não formalmente prevista em um Plano de Contratações Anual (PCA) especificamente instituído, está plenamente alinhada com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. Essa coerência demonstra o comprometimento da Administração Pública Municipal com a manutenção da infraestrutura urbana e de bens públicos de uso coletivo, viabilizando ações que contribuem para a segurança, acessibilidade e bem-estar da população.

1.8. A inexistência de um PCA formalizado não compromete a exigência de planejamento estratégico e integrado das contratações no âmbito do Município. O alinhamento entre o PPA, a LDO e a LOA demonstra que a Administração de Caculé atua com foco na eficiência, na legalidade e na transparência, adotando medidas pautadas na racionalidade técnica e na responsabilidade fiscal. Essa articulação entre os instrumentos de planejamento assegura que a presente aquisição esteja em consonância com os objetivos de desenvolvimento local, atendendo às necessidades institucionais e às expectativas da coletividade.

1.9. Ademais, a integração entre os instrumentos de planejamento fortalece a condução de uma gestão pública orientada por resultados, voltada à conservação de equipamentos urbanos e à valorização dos espaços públicos. A aquisição proposta reflete a preocupação da Administração em promover ações estruturantes de manutenção preventiva e corretiva, com foco na segurança da população e na sustentabilidade da infraestrutura municipal, contribuindo para o fortalecimento da cidadania, do convívio social e da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

1.10. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de madeiramento destinado à reforma e recuperação do piso da ponte localizada sobre a Lagoa Manoel Caculé, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento do Município de Caculé/BA. O objetivo é garantir a manutenção, segurança e funcionalidade da travessia de pedestres, assegurando condições adequadas de uso e prevenindo riscos decorrentes do desgaste estrutural.

2.2. A demanda decorre da necessidade de readequação da estrutura existente, tendo em vista o avançado estado de deterioração do piso da ponte, resultante do uso contínuo e da exposição a intempéries. A situação atual compromete a estabilidade da travessia e representa risco potencial à segurança dos usuários. A intervenção proposta visa restaurar o piso da ponte com a substituição das tábuas danificadas, utilizando materiais tecnicamente apropriados, como tábuas de madeira Roxinho e linhas de madeira Maçaranduba, que apresentam elevada resistência, durabilidade e compatibilidade com a aplicação em ambientes externos.

2.3. A contratação fundamenta-se:

- No interesse público, voltado à preservação da infraestrutura urbana e à segurança dos cidadãos;
- Na necessidade de garantir a integridade física dos usuários da ponte, especialmente em áreas de circulação comunitária;

- No dever da Administração de conservar os bens públicos, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- No princípio da continuidade dos serviços públicos, assegurando a permanência da travessia em condições de uso regular e seguro pela população local.

2.4. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

2.3. A opção pela dispensa de licitação, fundamenta-se na baixa estimativa de valor da contratação, o qual não ultrapassa os limites legais para obras e serviços de engenharia. Trata-se da aquisição de madeiramento específico, composto por tábuas de madeira Roxinho e linhas de madeira Maçaranduba, destinados à reforma do piso da ponte situada sobre a Lagoa Manoel Caculé, com execução direta pela equipe da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece que é dispensável a licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.4. A escolha pela dispensa justifica-se pela compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os parâmetros legais, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

2.5. Ainda que dispensável a realização de procedimento licitatório, será observado o devido processo administrativo, com formalização da contratação, instrução completa do processo, justificativa técnica da escolha do fornecedor, comprovação da vantajosidade da proposta, estimativa de preços atualizada e ampla transparência dos atos, em conformidade com Art. 72. da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

2.6 Uma das situações comuns no cotidiano da Administração Pública é a licitação ser dispensável em decorrência do valor do contrato. Isso ocorre porque, considerando-se os custos operacionais, a expectativa de vantajosidade a ser obtida através do certame, bem como, o tempo a ser demandado para o processamento, a licitação pode não representar a melhor opção para o caso concreto.

2.7. Assim, a doutrina pátria afirma que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 170).

2.8 Torres (2023, p. 459) pondera ainda sobre o tema:

Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratação com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. [...] Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pelas hipóteses de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75.

2.9 No que diz respeito aos parâmetros para verificação dos valores da dispensa com base no art. 75, inciso II, o §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, disciplinou de forma detalhada os critérios e condições para cálculo dos limites de aferição, visando proibir o parcelamento do contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa.

2.10. Logo, “não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa” (Niebuhr, Joel de Menezes, 2021.1, p. 56).

2.11. Sendo o método de aferição acima, explica Niebuhr (2021.1, p. 57):

Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75.

2.12. A presente contratação, cujo objeto é a aquisição de madeiramento para a reforma e recuperação do piso da ponte localizada sobre a Lagoa Manoel Caculé, está sendo planejada e executada de forma justificada, com base em demanda pontual e devidamente caracterizada, em conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento de despesas com a finalidade de burlar o dever de licitar ou simular hipóteses de contratação direta.

2.13. A não caracterização de fracionamento indevido decorre das seguintes justificativas:

- A contratação reflete uma necessidade específica e atual, identificada por meio de levantamento técnico da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, voltada à readequação estrutural do piso da ponte. A demanda é pontual e autônoma, não se tratando de desmembramento artificial de objeto ou divisão intencional da despesa.

- Embora tenha sido realizada anteriormente uma contratação distinta, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para aquisição de placas de compensado destinadas à reforma de palco, o objeto daquela contratação possui finalidade diversa.
- Ressalta-se, contudo, que mesmo considerando ambas as contratações, o somatório das despesas no exercício financeiro corrente com objetos de natureza similar não ultrapassa o limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo, portanto, dentro da margem legal para dispensa de licitação com base no valor.
- O objeto da presente contratação é unitário, homogêneo e indivisível quanto à sua finalidade, consistindo no fornecimento integral do madeiramento necessário à reforma do piso da ponte sobre a Lagoa Manoel Caculé, conforme especificações técnicas definidas. Embora tenham sido realizadas contratações anteriores para objetos similares — a exemplo da aquisição de placas de compensado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com destinação à recuperação de palco —, essas aquisições possuem finalidades distintas, executores diferentes e foram motivadas por necessidades específicas de cada Secretaria. Assim, não há indícios de divisão intencional da despesa com o objetivo de simular dispensa indevida. Ademais, mesmo somadas as contratações de natureza similar realizadas no exercício vigente, os valores permanecem dentro do limite legal estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a regularidade da presente contratação..

2.14. Assim, a adoção da presente contratação não configura hipótese de fracionamento indevido, estando em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e transparência que regem as contratações públicas. A medida assegura a boa gestão dos recursos públicos, respeitando os limites legais e a regularidade do processo administrativo, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A ponte em questão, localizada sobre a Lagoa Manoel Caculé, é utilizada por pedestres como passagem cotidiana em área de uso público, servindo de apoio à circulação local e ao lazer da comunidade. Trata-se de uma estrutura tradicional, de natureza funcional e simbólica, que integra o ambiente urbano da cidade. Atualmente, a ponte encontra-se em estado de deterioração parcial, com comprometimento significativo do piso de madeira, apresentando tábuas com rachaduras, apodrecimento e perda de resistência mecânica, o que compromete a segurança dos transeuntes e configura risco potencial de acidentes.

3.2. Detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	TÁBUA MADEIRA ROXINHO 3,20 X 20 X 3CM	Unidades	160
2	LINHA MADEIRA	Metros	140

	MAÇARANDUBA 12CM X 60CM		
--	-------------------------	--	--

3.3. O valor global estimado é de R\$ 44.548,60:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	TÁBUA MADEIRA ROXINHO 3,20 X 20 X 3CM	160	R\$ 254,83	R\$ 40.772,80
2	LINHA MADEIRA MAÇARANDUBA 12CM X 60CM	140	R\$ 26,97	R\$ 3.775,80

3.4. A quantidade estimada de 160 tábuas de madeira Roxinho (3,20 m x 20 cm x 3 cm) e 140 unidades de linha de madeira Maçaranduba (12 cm x 60 cm) foi definida com base nas necessidades operacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, considerando os seguintes critérios técnicos e funcionais:

- A substituição integral das tábuas danificadas no piso da ponte sobre a Lagoa Manoel Caculé, observando-se a extensão e a largura da estrutura existente;
- A realização de reforços complementares na base de apoio da ponte, com o uso de peças de sustentação compatíveis com o tipo de carga e uso contínuo por pedestres;
- A previsão de reserva técnica mínima para eventuais manutenções corretivas emergenciais ou substituições pontuais futuras;
- A garantia da segurança, estabilidade e continuidade de uso da travessia, com base em padrões adequados de durabilidade, resistência e conservação do patrimônio público.

3.5. A definição das quantidades considerou levantamento técnico in loco e análise da equipe de engenharia da Secretaria, assegurando proporcionalidade, economicidade e compatibilidade com a real demanda da intervenção a ser realizada.

3.6 O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

3.7. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha

desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

3.8. O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

3.9. Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

3.10. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como foi ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. Regime de Execução:

- A presente contratação será executada sob o regime de preço unitário, mediante fornecimento de material conforme demanda estimada, com pagamento vinculado à efetiva entrega dos itens contratados.
- Trata-se de fornecimento de bens de forma imediata e integral, ou seja, a execução ocorrerá em parcela única, abrangendo o fornecimento de todas as unidades especificadas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.2. Local e prazos:

- A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, compatível com as necessidades administrativas, com os materiais devidamente acondicionados e acompanhados de nota fiscal.
- Os materiais poderão ser entregues, obedecendo prazo a ser fixado, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00min.
- O recebimento será realizado por servidor designado, mediante conferência dos materiais, verificação da conformidade com as especificações técnicas e lavratura de termo de



recebimento provisório e definitivo, ou atesto da Nota Fiscal, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A entrega deverá observar as seguintes condições:

- Os materiais deverão estar novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de qualidade e integridade física;
- Deverão ser entregues acondicionados de forma segura, para evitar danos no transporte e no manuseio;
- Os produtos deverão ser acompanhados de nota fiscal, contendo a descrição dos itens conforme o Termo de Referência, e demais documentos legais exigidos;
- A contratada deverá disponibilizar representante para esclarecimentos, caso necessário, no momento da entrega.

4.4. O inadimplemento das condições de fornecimento sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e abrange a aquisição de madeiramento destinado à reforma e recuperação do piso da ponte localizada sobre a Lagoa Manoel Caculé, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento. A medida é necessária à continuidade das ações de manutenção corretiva da infraestrutura pública urbana, com foco na preservação da segurança e na funcionalidade de bens públicos de uso coletivo.

5.2. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de tábuas de madeira Roxinho e linhas de madeira Maçaranduba, materiais indicados para a substituição das partes deterioradas do piso da ponte, cuja estrutura física encontra-se comprometida em razão do uso contínuo e da ação do tempo. A solução proposta integra as ações estratégicas de conservação da malha urbana e visa assegurar o uso seguro e contínuo da travessia por pedestres, promovendo o bem-estar da comunidade e a preservação do patrimônio público.

5.3. A contratação atende a uma necessidade pontual, real e devidamente caracterizada, decorrente do desgaste acentuado das tábuas de piso, o que compromete a segurança da travessia e representa risco à integridade dos usuários. A intervenção é essencial para

restabelecer a funcionalidade da ponte, garantir sua estabilidade estrutural e evitar interrupções no uso do equipamento urbano.

5.4. A aquisição do madeiramento é parte fundamental da solução técnica adotada, por se tratar de materiais com características adequadas ao uso externo, alta resistência e durabilidade. A seleção da madeira Roxinho e da Maçaranduba foi respaldada em análise técnica de desempenho estrutural, durabilidade e compatibilidade com a estrutura existente, considerando ainda o custo-benefício e a facilidade de aplicação e manutenção por equipe própria da Secretaria.

5.5. A solução como um todo compreende:

- O planejamento da aquisição, com base em necessidade previamente identificada por vistoria técnica;
- A definição de especificações técnicas claras e compatíveis com o uso pretendido, conforme normas aplicáveis;
- A realização de pesquisa de preços atualizada, para fundamentar a estimativa de valor da contratação;
- A formalização da contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor ser compatível com os limites legais;
- A entrega integral dos materiais no local indicado pela Administração, com garantia de qualidade e procedência legal, em conformidade com os termos estabelecidos no processo.

5.6. Dessa forma, a solução adotada contempla não apenas a aquisição dos materiais, mas também o atendimento técnico, eficiente e planejado de uma demanda pública relevante, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. Trata-se de ação de manutenção essencial, com impacto direto na mobilidade urbana, segurança da população e valorização dos espaços públicos.

5.7. A presente contratação visa assegurar o fornecimento de madeiramento específico para a reforma do piso da ponte, o que sustenta as atividades institucionais da Administração Pública Municipal voltadas à infraestrutura urbana. O prazo de fornecimento deverá estar vinculado à necessidade apresentada pela Administração, observando o ciclo de vida útil do objeto e as condições operacionais da execução direta por equipe própria.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

PROJETO/ATIVIDADE:



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
OBRAS E
SANEAMENTO**

1.124 Urbanização da Lagoa Manoel Caculé

2.123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

2.339 Construção, Pavimentação e Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução deverá de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação da despesa, e o prazo de vigência de até 03 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

Rua Isaque Alves dos Santos, São Cristóvão - Caculé-Ba, CEP 46.300-000

E-mail: secobras@cacule.ba.gov.br

Site: www.governodecacule.ba.gov.br



- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
 - a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2.18. A participante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e outras vinculações do objeto proposto.

9.3 GARANTIA DA PROPOSTA

9.3.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.



9.4 GARANTIA DO CONTRATO

9.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor dessa Administração, Jerffeson Braulino Moreira Xavier - Coordenador de Engenharia Civil, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será Ciro Marques Fernandes Gonçalves - Secretário Municipal de Obras e Saneamento, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

12.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



12.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

13.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



13.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;



14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 – DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Caculé reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Caculé – BA, em 30 de abril de 2025.

CIRO MARQUES FERNANDES GONÇALVES
Secretário Municipal de Obras e Saneamento



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.



Equipe de Planejamento:

STEFANO DA SILVA RIOS - Secretário Municipal de Administração e Finanças
CIRO MARQUES FERNANDES GONÇALVES - Secretário Municipal de Obras e Saneamento



Problema Resumido

A ponte localizada sobre a Lagoa Manoel Caculé, no município de Caculé/BA, encontra-se com deterioração acentuada no piso de madeira, apresentando rachaduras, empenamentos e pontos de apodrecimento que comprometem a segurança de sua utilização. Trata-se de uma estrutura destinada exclusivamente ao uso de pedestres, que a utilizam como passagem tradicional no entorno da lagoa, especialmente para fins de lazer, convivência e circulação local.

O estado atual da ponte representa risco à integridade física dos usuários, especialmente crianças, idosos e demais frequentadores da região. A ausência de reparo imediato pode resultar em acidentes e na interdição total da estrutura, prejudicando o livre trânsito dos cidadãos que utilizam a área como espaço de caminhada, recreação e contemplação.

A Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, diante de vistoria técnica, identificou a necessidade de aquisição de madeiramento adequado para substituição das tábuas comprometidas do piso da ponte, de modo a restabelecer as condições mínimas de segurança e funcionalidade da estrutura..

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, enfrenta a necessidade de promover intervenções estruturais em bens públicos de uso comum, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar da população. Nesse contexto, a reforma do piso da ponte situada sobre a Lagoa Manoel Caculé configura-se como uma medida indispensável para assegurar condições adequadas de circulação e preservar a integridade física dos usuários.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva comprometeu parte significativa do piso da referida ponte, cuja estrutura de madeira apresenta danos visíveis como rachaduras, empenamentos e apodrecimento, oferecendo risco potencial aos pedestres que utilizam a travessia para lazer, convivência e deslocamentos locais. Diante disso, a aquisição de madeiramento específico torna-se essencial para possibilitar a substituição das peças danificadas, em conformidade com os critérios técnicos de segurança, resistência e durabilidade.

A adoção de medidas voltadas à conservação de passagens públicas e à manutenção da infraestrutura urbana reforça o compromisso da gestão municipal com a segurança, a dignidade e a qualidade de vida da população. Além de observar os preceitos técnicos e legais, a iniciativa reflete a responsabilidade da Administração Pública na preservação dos bens de uso coletivo, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a aquisição de madeiramento para a reforma do piso da ponte sobre a Lagoa Manoel Caculé constitui-se como uma ação necessária, estratégica e responsável, voltada à promoção do interesse público, à prevenção de acidentes e à garantia de infraestrutura urbana segura e funcional para os cidadãos de Caculé.



DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1. Introdução

A previsão de aquisição de madeiramento para a reforma do piso da ponte situada sobre a Lagoa Manoel Caculé configura-se como uma ação estratégica essencial para a preservação da infraestrutura pública urbana e de uso coletivo no Município de Caculé. Esta iniciativa atende diretamente às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, refletindo o compromisso da gestão pública com a segurança dos cidadãos, a manutenção dos espaços públicos e a valorização do ambiente urbano.

A execução da medida alinha-se aos princípios da Administração Pública, especialmente quanto à legalidade, eficiência e proteção do interesse público, ao promover melhorias estruturais em um equipamento comunitário de uso contínuo. Trata-se de uma intervenção indispensável para assegurar o uso seguro da travessia por pedestres que frequentam a área da lagoa para lazer, atividades físicas, convivência social e circulação cotidiana.

Embora a Administração Municipal ainda não disponha de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente estruturado, é importante destacar que a presente aquisição está plenamente alinhada

aos principais instrumentos de planejamento público, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

A proposta de aquisição está inserida nas metas e diretrizes do PPA municipal, que contempla a melhoria da infraestrutura urbana como vetor do desenvolvimento social, incluindo ações voltadas à manutenção de passarelas, pontes, calçadas e demais estruturas de apoio à mobilidade urbana. Visa-se, assim, assegurar a integridade de equipamentos públicos de circulação, promovendo a segurança dos usuários e a continuidade do acesso à área da Lagoa Manoel Caculé.

A LDO, por sua vez, estabelece diretrizes para a conservação dos bens públicos e a prevenção de riscos, o que inclui ações que garantam a estabilidade e funcionalidade de estruturas como passagens elevadas e pequenas pontes. Já a LOA contempla dotação específica para manutenções e reformas vinculadas à infraestrutura urbana, demonstrando o compromisso com o zelo do patrimônio coletivo.

Dessa forma, a presente aquisição revela-se não apenas tecnicamente necessária, mas também legalmente respaldada e orçamentariamente viável, representando uma prioridade da política de infraestrutura urbana e comunitária da Prefeitura Municipal de Caculé.

2. A Importância da Integração dos Instrumentos de Planejamento

A integração entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) é essencial para a eficácia das políticas públicas, permitindo que ações pontuais sejam realizadas de forma coordenada dentro de uma estratégia mais ampla de desenvolvimento municipal. Essa articulação entre os instrumentos de planejamento confere coerência, continuidade e efetividade às iniciativas da Administração.

Embora a Prefeitura Municipal de Caculé ainda não tenha instituído formalmente um Plano de Contratações Anual (PCA), a aquisição de madeiramento para a reforma do piso da ponte sobre a Lagoa Manoel Caculé está plenamente respaldada nas diretrizes estabelecidas pelos instrumentos legais de planejamento em vigor.

Esse alinhamento assegura que a iniciativa atenda às necessidades imediatas — como a garantia de segurança estrutural e prevenção de acidentes — e, ao mesmo tempo, contribua para uma visão sustentável e estratégica de desenvolvimento urbano. A medida proposta se insere no contexto de uma política pública voltada à preservação de equipamentos de uso comum, ao ordenamento urbano e à valorização dos espaços coletivos.

A articulação entre PPA, LDO e LOA também possibilita a alocação eficiente e transparente dos recursos públicos, assegurando que a aquisição seja viável do ponto de vista financeiro e compatível com as prioridades estabelecidas pela gestão.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa plenamente justificável sob os aspectos técnico, legal e orçamentário, alinhada ao compromisso municipal com a oferta de infraestrutura urbana segura, acessível e funcional à população.

3. Compromisso com a Infraestrutura Urbana e o Interesse Coletivo

A ausência de um Plano de Contratações Anual (PCA) não reduz a legitimidade da presente aquisição. Ao contrário, evidencia o compromisso ativo da Administração Pública Municipal em empregar os recursos disponíveis de forma eficiente e responsável, priorizando ações que resultem em benefícios diretos à comunidade e contribuam para a melhoria contínua dos serviços públicos.

A aquisição de madeiramento para reforma do piso da ponte sobre a Lagoa Manoel Caculé constitui medida concreta e estruturante, voltada à valorização do espaço urbano, à segurança dos cidadãos e à promoção de condições adequadas de circulação para os frequentadores da área. Ao investir na recuperação desta estrutura, a Administração reafirma seu compromisso com a infraestrutura pública de qualidade, a preservação do patrimônio comum e a dignidade dos espaços de convivência comunitária.

Medidas como essa reforçam a prevenção de riscos, a manutenção de ambientes urbanos seguros e a preservação de áreas de lazer e circulação social. São ações que, além de atender às exigências técnicas, demonstram sensibilidade à realidade local e zelo com o bem-estar da população.

Além disso, a iniciativa está em consonância com os objetivos traçados no planejamento municipal e com os princípios do planejamento participativo, gestão eficiente e responsabilidade fiscal, refletindo a seriedade da gestão na promoção do interesse coletivo, prevenção de danos e fortalecimento da infraestrutura básica do município.

Com isso, busca-se não apenas resolver uma necessidade atual e concreta, mas também implementar uma solução duradoura, segura e socialmente relevante, em consonância com os princípios constitucionais e os deveres da Administração quanto à conservação dos bens públicos e à proteção da comunidade local.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. REQUISITOS GERAIS

- **Requisitos Técnicos:**

Comprovação de Experiência

A empresa fornecedora deverá comprovar experiência prévia no fornecimento de materiais similares, especialmente madeiramento para fins estruturais. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, que demonstrem o fornecimento regular e adequado dos insumos requeridos.

Especificação Técnica do Material

O madeiramento a ser fornecido deverá atender às especificações mínimas exigidas para aplicação estrutural em ambientes externos, com resistência compatível ao uso em piso de ponte para pedestres. As peças deverão apresentar tratamento adequado contra umidade, pragas e

apodrecimento, conforme as normas técnicas da ABNT aplicáveis, notadamente aquelas relacionadas a madeira serrada para uso estrutural e conservação em áreas abertas.

Garantia de Qualidade e Procedência

Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, livres de defeitos, rachaduras ou deformações, devidamente embalados para o transporte e acompanhados de nota fiscal, com identificação clara da espécie da madeira, dimensões e tratamento aplicado. A contratada deverá assegurar a procedência legal da madeira, conforme exigido pela legislação ambiental e de fiscalização florestal vigente.

Prazo de Entrega e Condições de Transporte

A entrega do material deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no contrato, diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento. O transporte será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ocorrer com acondicionamento seguro e proteção adequada contra danos por intempéries, garantindo a integridade das peças de madeira durante o deslocamento e no momento da descarga.

- **Requisitos Funcionais:**

Desenvolvimento de plano de utilização dos materiais:

A Secretaria Municipal de Obras e Saneamento deverá estabelecer um plano de aplicação do madeiramento adquirido, contemplando a execução da reforma do piso da ponte sobre a Lagoa Manoel Caculé, de forma a garantir a segurança estrutural, a durabilidade e a funcionalidade da travessia destinada ao uso de pedestres. O plano deverá observar os critérios técnicos adequados à substituição das tábuas danificadas, assegurando a estabilidade da estrutura, a integridade física dos usuários e a conformidade com os padrões de manutenção de bens públicos urbanos.

- **Legislações e Regulamentações Específicas:**

Cumprimento da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

A aquisição deverá observar integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, assegurando o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e controle, conforme determina a legislação vigente para contratações públicas.

Realização de procedimento de contratação adequado:

A contratação deverá ser precedida do devido procedimento administrativo — seja licitação ou dispensa — conforme os critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da transparência, isonomia, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- a) Os materiais deverão ser entregues na sede do município de Caculé, em local previamente designado na Ordem de Fornecimento.
- b) Os materiais poderão ser entregues, obedecendo prazo a ser fixado, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00min.
- c) Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas referentes ao fornecimento, bem como custos relacionados aos empregados, fretes e tributos incidentes.

- d) O fornecimento deverá ocorrer de acordo com a solicitação da contratante, que poderá ser por solicitação de despesa (SD), e-mail ou qualquer outra comunicação formal e conforme a orientação/fiscalização dos técnicos do município.
- e) A contratada deverá fornecer todos os itens, garantindo sua disponibilidade conforme a necessidade e as condições contratuais.
- f) O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte, combustível, seguros e demais encargos envolvidos na realização do fornecimento será de responsabilidade da contratada.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto.

3. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

- a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.
- b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

• Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Documentos de identificação oficial dos sócios.

• Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

• Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

• Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

• Demais Documentos

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

5. Considerações do Tópico:

Em suma, o atendimento aos requisitos legais, técnicos e administrativos é essencial para garantir que a aquisição de madeiramento destinado à reforma do piso da ponte sobre a Lagoa Manoel Caculé seja realizada de forma legal, eficiente e segura, promovendo a adequada manutenção da infraestrutura pública e o bem-estar da população.

A definição clara e precisa do objeto, acompanhada da seleção criteriosa do fornecedor, constitui fator determinante para a efetividade da aplicação dos recursos públicos, assegurando que os materiais adquiridos atendam integralmente às especificações técnicas exigidas, contribuam para a segurança estrutural da ponte e possibilitem sua utilização contínua por pedestres em condições adequadas.

A fiscalização rigorosa da execução contratual, somada à adoção de boas práticas de gestão, contribui de forma significativa para a mitigação de riscos operacionais, prevenindo falhas, retrabalho, desperdícios e o uso inadequado dos recursos públicos.

Por fim, a execução dessa ação não deve ser compreendida apenas como uma medida pontual de reparo, mas como um investimento estratégico da Administração Municipal na preservação e valorização dos espaços públicos de uso coletivo, na promoção da segurança dos cidadãos e na manutenção da qualidade urbana. Dessa forma, a atuação diligente, responsável e tecnicamente fundamentada dos gestores públicos é indispensável para assegurar resultados eficazes, sustentáveis e em consonância com o interesse coletivo da população do Município de Caculé.

QUANTITATIVOS E VALORES

A ponte em questão, localizada sobre a Lagoa Manoel Caculé, é utilizada por pedestres como passagem cotidiana em área de uso público, servindo de apoio à circulação local e ao lazer da comunidade. Trata-se de uma estrutura tradicional, de natureza funcional e simbólica, que integra o ambiente urbano da cidade. Atualmente, a ponte encontra-se em estado de deterioração parcial, com comprometimento significativo do piso de madeira, apresentando tábuas com rachaduras, apodrecimento e perda de resistência mecânica, o que compromete a segurança dos transeuntes e configura risco potencial de acidentes.

1. Especificações Técnicas do Material e Quantitativo Estimado

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	TÁBUA MADEIRA ROXINHO 3,20 X 20 X 3CM	Unidades	160
2	LINHA MADEIRA MAÇARANDUBA 12CM X 60CM	Metros	140

3. Estimativa de Valor

O valor global estimado é de R\$ 44.548,60:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	TÁBUA MADEIRA ROXINHO 3,20 X 20 X 3CM	160	R\$ 254,83	R\$ 40.772,80
2	LINHA MADEIRA MAÇARANDUBA 12CM X 60CM	140	R\$ 26,97	R\$ 3.775,80

4. Justificativa da Quantidade Solicitada

A quantidade estimada de 160 tábuas de madeira Roxinho (3,20 m x 20 cm x 3 cm) e 140 unidades de linha de madeira Maçaranduba (12 cm x 60 cm) foi definida com base nas necessidades operacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, considerando os seguintes critérios técnicos e funcionais:

- A substituição integral das tábuas danificadas no piso da ponte sobre a Lagoa Manoel Caculé, observando-se a extensão e a largura da estrutura existente;
- A realização de reforços complementares na base de apoio da ponte, com o uso de peças de sustentação compatíveis com o tipo de carga e uso contínuo por pedestres;
- A previsão de reserva técnica mínima para eventuais manutenções corretivas emergenciais ou substituições pontuais futuras;
- A garantia da segurança, estabilidade e continuidade de uso da travessia, com base em padrões adequados de durabilidade, resistência e conservação do patrimônio público.

A definição das quantidades considerou levantamento técnico in loco e análise da equipe de engenharia da Secretaria, assegurando proporcionalidade, economicidade e compatibilidade com a real demanda da intervenção a ser realizada.

5. Fonte da Pesquisa de Preços

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo,

desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, referente à reforma do piso da ponte sobre a Lagoa Manoel Caculé, foram analisadas as seguintes soluções disponíveis, considerando aspectos legais, operacionais e de economicidade, visando identificar a forma mais eficiente e segura de execução da demanda:

1. Aquisição direta por dispensa de licitação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):
Diante do valor estimado da contratação, inferior ao limite estabelecido, é possível realizar a aquisição dos materiais por meio de dispensa de licitação por valor, com justificativa técnica e processo instruído com estimativas, pesquisa de preços e demonstração da vantagem da proposta.
2. Execução com mão de obra própria da Administração:
Considerando que o objeto envolve apenas a substituição de piso de madeira e reforço de base, pode-se optar pela aquisição apenas dos materiais, sendo a execução realizada por servidores municipais da área de manutenção, reduzindo custos operacionais e prazos de contratação.
3. Aquisição via Sistema de Registro de Preços (SRP):
Caso haja previsão e planejamento prévio, outra possibilidade seria o uso de ata de registro de preços para a compra dos materiais em quantitativo compatível, com entrega conforme demanda. Essa modalidade é recomendada quando há perspectiva de uso contínuo de materiais similares em outros pontos da infraestrutura municipal.
4. Convênio ou parceria com outros entes públicos ou associações locais:
Em casos específicos, poderia ser formalizada uma parceria com associações comunitárias, consórcios públicos ou órgãos estaduais, com cessão de materiais ou apoio técnico, especialmente se houver programas estaduais voltados à recuperação de passagens urbanas ou melhoria de infraestrutura.
5. Contratação integrada de fornecimento e execução por empresa especializada:

6. Embora não adotada neste caso, uma alternativa seria a contratação global de empresa para fornecer os materiais e executar os reparos. Tal solução, contudo, implicaria em um processo licitatório mais complexo e valores superiores, o que não se mostra proporcional à dimensão da demanda.

Após análise comparativa das alternativas, conclui-se que a aquisição direta por dispensa de licitação, com execução por equipe própria da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, representa a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada, considerando a urgência da intervenção, o custo estimado e a capacidade técnica interna da Administração.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução adotada pela Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, contempla a aquisição direta de madeiramento específico e a execução interna da reforma do piso da ponte localizada sobre a Lagoa Manoel Caculé. Essa abordagem combina viabilidade técnica, eficiência operacional e responsabilidade econômico-financeira, buscando assegurar o adequado atendimento à demanda, com observância aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Aspecto Técnico

Sob a ótica técnica, a opção pela utilização de tábuas de madeira Roxinho (dimensões: 3,20 m x 20 cm x 3 cm) e linhas de madeira Maçaranduba (dimensões: 12 cm x 60 cm) se justifica pela alta resistência, durabilidade e adequação ao uso estrutural em ambientes externos, especialmente em passagens públicas de pedestres. Trata-se de materiais com comprovada eficiência técnica para suportar cargas leves, variações climáticas e exposição prolongada à umidade, o que confere à intervenção a robustez e a segurança exigidas.

A execução direta da reforma pela equipe técnica da Secretaria permite maior controle sobre as etapas de instalação e substituição das peças danificadas, garantindo que ajustes pontuais possam ser feitos conforme as condições encontradas in loco, com a flexibilidade necessária para adaptar a solução às características da estrutura.

Aspecto Operacional

Do ponto de vista operacional, a decisão por internalizar a execução dos serviços proporciona maior celeridade, adaptabilidade e eficiência na gestão da intervenção, evitando os atrasos comuns na terceirização e assegurando que a equipe já familiarizada com as estruturas municipais possa conduzir os trabalhos com maior precisão e comprometimento.

A gestão direta do material adquirido também permite monitoramento contínuo do uso e de eventual necessidade de reposição, assegurando que o investimento público seja aplicado de forma racional e com rastreabilidade.

Aspecto Econômico-Financeiro

Em termos econômico-financeiros, a aquisição direta dos materiais, sem intermediação de fornecimento com execução, representa economia significativa para os cofres públicos, pois elimina margens de lucro, encargos e tributos embutidos nas contratações integradas. Da mesma forma, a mão de obra interna evita custos adicionais relacionados a contratações externas, garantindo que

os recursos orçamentários disponíveis sejam utilizados exclusivamente naquilo que efetivamente agrega valor à intervenção: a reposição e reforço das peças essenciais à estrutura da ponte. Além disso, a opção escolhida viabiliza melhor alocação dos recursos, com reflexo direto na preservação de patrimônio público, prevenção de riscos à população e continuidade do uso de um importante equipamento urbano pela comunidade local.

Conclusão

Em resumo, a estratégia de aquisição direta do madeiramento e execução interna da reforma do piso da ponte sobre a Lagoa Manoel Caculé revela-se tecnicamente apropriada, operacionalmente viável e financeiramente vantajosa, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Essa solução representa não apenas uma ação de manutenção corretiva, mas também um investimento estratégico da Administração Municipal na conservação de sua infraestrutura urbana, garantindo segurança aos usuários, continuidade de acesso e valorização dos espaços públicos coletivos.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Introdução

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser avaliado como forma de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores, desde que seja tecnicamente viável e não comprometa a economia de escala nem a eficiência da contratação.

No caso em análise, a contratação diz respeito à aquisição conjunta de dois tipos de madeiramento — tábuas de madeira Roxinho e linhas de madeira Maçaranduba — materiais que, embora distintos, são complementares e interdependentes na aplicação final para a substituição e reforço do piso da ponte sobre a Lagoa Manoel Caculé.

A divisão do objeto em lotes isolados, para fornecimento separado de tábuas e linhas, não se mostra tecnicamente recomendável, tendo em vista os seguintes fatores:

- Integração funcional do material no objeto: os dois tipos de madeira serão utilizados de forma conjunta na mesma estrutura, de modo que o fornecimento fracionado poderia gerar dificuldades de compatibilização de características físicas, tratamento e padronização do material;
- Maior risco logístico e de descontinuidade: a contratação de fornecedores distintos poderia ocasionar atrasos, incompatibilidades ou divergências de entrega, prejudicando a execução contínua da reforma pela equipe técnica da Secretaria;
- Perda de economia de escala: a compra conjunta, em uma única contratação, permite melhor negociação de preços globais e redução de custos indiretos como transporte, recebimento e conferência;
- Baixo impacto na ampliação da competitividade: trata-se de materiais que usualmente são fornecidos por empresas do mesmo ramo madeireiro, não havendo ganho relevante de competitividade com a divisão do objeto.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento da contratação é tecnicamente justificada e economicamente vantajosa, estando em conformidade com o disposto no § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento poderá ser afastado mediante justificativa técnica que demonstre inviabilidade ou prejuízo à contratação.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo principal viabilizar a reforma do piso da ponte localizada sobre a Lagoa Manoel Caculé, mediante a aquisição de madeiramento específico, com as características técnicas necessárias para garantir a segurança, estabilidade e funcionalidade da estrutura, assegurando sua plena utilização pela população local.

Com a execução da ação, pretendem-se os seguintes resultados concretos:

- Reposição imediata das tábuas danificadas do piso da ponte, substituindo aquelas que apresentam apodrecimento, rachaduras, empenamento ou perda de resistência estrutural;
- Reforço da base de apoio da travessia, promovendo maior estabilidade e prolongando a vida útil da estrutura;
- Melhoria das condições de segurança para os pedestres que utilizam a ponte, prevenindo acidentes e promovendo conforto e confiabilidade no deslocamento diário;
- Preservação do patrimônio público, com a recuperação de equipamento urbano tradicional e de importância simbólica para a comunidade;
- Racionalização de custos com manutenções corretivas futuras, por meio do uso de materiais de alta durabilidade e resistência, com especificações adequadas ao ambiente externo;
- Atendimento aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021;
- Fortalecimento da infraestrutura urbana de uso coletivo, contribuindo para a qualidade dos espaços públicos e a valorização da área da Lagoa Manoel Caculé como local de convivência comunitária.

A concretização desses resultados contribuirá diretamente para a qualidade de vida da população, a valorização do espaço urbano e a gestão responsável dos recursos públicos municipais.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da celebração do contrato para a aquisição de madeiramento e execução da reforma do piso da ponte sobre a Lagoa Manoel Caculé, a Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, deverá adotar as seguintes providências:

1. Elaboração do Termo de Referência: Incluir a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas dos materiais (tábuas de madeira Roxinho e linhas de madeira Maçaranduba), as quantidades, o local de entrega, os prazos, as exigências de garantia e as condições de recebimento.
2. Realização de pesquisa de preços atualizada: Com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do setor, em fontes válidas, para definição do valor estimado da contratação e verificação da vantajosidade da proposta.

3. Justificativa da dispensa de licitação (se aplicável): Caso a contratação seja realizada por dispensa com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 (dispensa por valor), deverá ser instruída a devida justificativa técnica, legal e econômico-financeira.
4. Verificação de dotação orçamentária: A Secretaria deverá indicar e reservar a rubrica orçamentária adequada à despesa, com base na Lei Orçamentária Anual vigente, emitindo a respectiva autorização de despesas conforme as normas de controle interno.
5. Publicação do extrato do instrumento de contratação: Após a formalização contratual, deverá ser publicado o extrato do contrato no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
6. Designação do fiscal do contrato: Nomear formalmente servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições específicas de acompanhamento, recebimento e registro de ocorrências.
7. Registro do procedimento na plataforma oficial (PNCP): Realizar o registro obrigatório da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme os arts. 174 e 176 da nova Lei de Licitações.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação ora proposta — aquisição de madeiramento para substituição do piso da ponte sobre a Lagoa Manoel Caculé — guarda relação com outras iniciativas de manutenção e recuperação de infraestrutura urbana e de equipamentos públicos de uso coletivo já realizadas ou em fase de planejamento pela Administração Municipal.

Entre as contratações correlatas destacam-se:

- A aquisição de materiais de construção e insumos básicos utilizados em pequenas obras e reparos;
- A compra de equipamentos de proteção individual (EPIs) e ferramentas utilizadas pela equipe de manutenção vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
- Iniciativas complementares que integram o plano de conservação de bens públicos e mobilidade urbana local, conforme previsto nas diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Embora cada contratação siga seu rito administrativo específico, todas convergem para o objetivo comum de promover a segurança, acessibilidade e conservação da infraestrutura pública municipal, refletindo o compromisso da gestão com a boa aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades reais da população.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para aquisição de madeiramento e execução da reforma do piso da ponte sobre a Lagoa Manoel Caculé deve observar, entre outros aspectos relevantes, os possíveis impactos ambientais decorrentes do fornecimento e aplicação dos materiais, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com a legislação ambiental vigente.

Embora se trate de intervenção de pequeno porte e impacto localizado, é fundamental que a Administração Pública adote medidas preventivas e mitigadoras que assegurem a regularidade ambiental da ação. Dentre os principais pontos a considerar, destacam-se:

- Origem legal da madeira adquirida: toda a madeira utilizada deverá possuir comprovação de procedência legal, conforme exigido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- Destinação adequada de resíduos: eventuais resíduos sólidos gerados na substituição das peças danificadas deverão ser corretamente separados e destinados, conforme as normas locais de gerenciamento de resíduos da construção civil, evitando o descarte em locais impróprios ou em áreas de preservação ambiental;
- Preservação do entorno da Lagoa Manoel Caculé: a execução da reforma deverá ser realizada com cautela e zelo, evitando a poluição hídrica ou intervenção direta nas margens da lagoa. Equipamentos e materiais deverão ser manuseados de forma a evitar qualquer impacto negativo ao corpo d'água;
- Uso racional dos recursos naturais: a especificação do material (madeiras de alta durabilidade) busca justamente minimizar a necessidade de intervenções futuras, reduzindo o consumo recorrente de recursos naturais e promovendo maior eficiência ambiental.

Conforme se observa, o impacto ambiental da contratação é controlado e mitigável, desde que observadas as normas legais e as boas práticas de sustentabilidade na aquisição pública. A adoção dessas medidas demonstra o compromisso da Administração Municipal com a gestão ambientalmente responsável de obras e serviços públicos, em especial em áreas sensíveis como o entorno da Lagoa Manoel Caculé.



POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista os aspectos conclusivos seguintes:

A aquisição de madeiramento destinado à reforma do piso da ponte localizada sobre a Lagoa Manoel Caculé, promovida pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento da Prefeitura Municipal de Caculé, é fundamental para assegurar condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade de um importante equipamento público de circulação exclusiva de pedestres.

A contratação em questão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, contribui para a eficiência na aplicação dos recursos públicos, ao promover uma solução direta, tecnicamente fundamentada e proporcional à necessidade detectada. Ao optar por materiais resistentes, compatíveis com o uso em ambiente externo e de comprovada durabilidade — como as tábuas de madeira Roxinho e as linhas de madeira Maçaranduba —, a Administração busca garantir a longevidade da intervenção, a segurança dos usuários e a economia com manutenções futuras.

Além disso, a iniciativa está em consonância com as políticas públicas de preservação da infraestrutura urbana e valorização dos espaços coletivos, refletindo o compromisso do Município com a manutenção de estruturas essenciais à mobilidade local e ao convívio social. A reforma da



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

ponte permite o pleno uso da travessia por pedestres, promove a prevenção de acidentes e reforça a responsabilidade da Administração quanto à conservação dos bens públicos sob sua gestão.

Ao adotar uma abordagem planejada, criteriosa e sustentável, o Município reafirma seu compromisso com a gestão pública eficiente, transparente e voltada ao interesse coletivo, assegurando a continuidade dos serviços urbanos e a oferta de ambientes seguros, acessíveis e adequados ao uso da população.

Caculé - Bahia, 29 de abril de 2025.

STEFANO DA SILVA RIOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

CIRO MARQUES FERNANDES GONÇALVES

Secretário Municipal de Obras e Saneamento